



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213555840

Nome original: Decisão-Ofício PP 0000117-69.2021.8.15.1001.pdf

Data: 02/03/2021 10:11:07

Remetente:

Walkiria de Lourdes Oliveira Souza
Gerência de Fiscalização Extrajudicial
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha Decisão-Ofício PP 0000117-69.2021.8.15.1001 para conhecimento e providências.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n° 0000117-69.2021.8.15.1001

Requerente: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ARARUNA CNS 07.165-4)

Requerido : Não encontrado

Vistos.

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA**, Id 278062, formulado por intermédio do Ofício n° 03/2021, subscrito por **Antônio Ataulfo Targino de Sousa**, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna (CNS 07.165-4), comunicando a falsificação de reconhecimento de firma em nome de **Raquel Leite de Moraes**.

Discorre sobre os fatos e que no dia 26/01/2021, recebeu telefonema, por volta das 8 horas e 25 minutos, de **Rafael Victor Vieira de Melo**, funcionário do 1° Ofício de Notas de Santa Cruz/RN, solicitando a confirmação de um reconhecimento de firma em nome de **Raquel Leite de Moraes**, feito num recibo de veículo, pois não havia o selo digital.

Narra que os procedimentos foram adotados, havendo a comprovação da falsidade da etiqueta, carimbo e assinatura da escrevente autorizada **Avanira Fernandes Matias Nobre**, verificando-se ainda, que a pessoa do qual fora feito o suposto reconhecimento, sendo

ela, **Raquel Leite de Moraes**, nem mesmo possuía cartão de assinatura, constatando-se diversos erros quando do reconhecimento, como a etiqueta apresentando erros ortográficos, não constava o selo digital de fiscalização utilizado nos atos praticados por essa serventia e a assinatura presente na etiqueta não era da escrevente autorizada **Avanira Fernandes Matias Nobre**.

Por fim, solicitou: "Desta forma, sirva o presente de **COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO**, e solicitamos à esta Corregedoria remeter cópia do presente e dos documentos relacionados à todas as Serventias dos Estados, tendo em vista já ter ocorrido outros casos semelhantes a este".

De uma análise dos autos deve-se dar ciência aos interessados dos fatos expostos no Ofício nº 03/2021, subscrito por **Antônio Ataulfo Targino de Sousa**, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna (CNS 07.165-4), que comunicou a falsificação de reconhecimento de firma em nome de **Raquel Leite de Moraes**.

Registro o bem lançado parecer, apresentado por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor**, Id 279537, concordando com toda sua exposição e fundamentação, como se depreende a seguir:

Conforme se vê do relato empreendido, Antônio Ataulfo Targino de Sousa, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna (CNS 07.165-4), apresentou a esta Corregedoria-Geral da Justiça expediente comunicando haver falsificação no reconhecimento de firma do nome de Raquel Leite de Moraes.

Afirmou o noticiante que o reconhecimento de firma é falso, tendo em vista apresentar erros ortográficos, não possuir o selo digital de

fiscalização utilizado nos atos realizados pela serventia e a assinatura da etiqueta não ser da Escrevente Avanira Fernandes Matias Nobre.

A ampla divulgação do ato, diante dos fatos apresentados, é medida que se impõe.

Diante do exposto, **OPINO** pela publicação de Aviso acerca dos fatos ensejadores deste pedido de providências, com o conseqüente arquivamento do procedimento.

Assim, assiste razão ao **Juiz Corregedor**, quando de seu parecer, o qual ratifico na íntegra.

Ante o exposto, **HOMOLOGO O PARECER**, subscrito por **Dr. Ely Jorge Trindade, Juiz Corregedor do Grupo II**, Id 279537, **que passa a integrar esta decisão** para que publique o competente aviso dos fatos ensejadores deste pedido de providências, dando-se ciência aos interessados, assim como encaminhe-se cópia às Corregedorias de Justiça do país.

Por fim, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência ao **requerente**.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **FREDERICO MARTINHO DA NOBREGA**
COUTINHO

26/02/2021 08:02:45

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **280933**



21022608024514100000000272752



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR - GRUPO II

Pedido de Providência nº 0000117-69.2021.8.15.1001

PARECER

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado a partir do Ofício nº 03/2021, da lavra de Antônio Ataulfo Targino de Sousa, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna CNS 07.165-4), comunicando a falsificação de reconhecimento de firma em nome de Raquel Leite de Moraes.

Relata o noticiante que a etiqueta utilizada no reconhecimento de firma em questão é falsa, tendo em vista que apresenta os seguintes erros: erros ortográficos; não possui o selo digital de fiscalização utilizado nos atos realizados pela serventia; a assinatura da etiqueta não é da Escrevente Avanira Fernandes Matias Nobre.

Informa ainda que, mesmo diante das falhas atestando a falsificação, o Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN fez o reconhecimento de firma da Escrevente Avanira Fernandes Matias Nobre junto ao sistema CENSEC.

Foram anexados ao expediente ensejador deste pedido de providências Boletim de Ocorrência Policial acerca do fato narrado e cópia do documento objeto da falsificação.

É O RELATÓRIO.

Conforme se vê do relato empreendido, Antônio Ataulfo Targino de Sousa, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e

Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna CNS 07.165-4), apresentou a esta Corregedoria-Geral da Justiça expediente comunicando haver falsificação no reconhecimento de firma do nome de Raquel Leite de Moraes.

Afirmou o noticiante que o reconhecimento de firma é falso, tendo em vista apresentar erros ortográficos, não possuir o selo digital de fiscalização utilizado nos atos realizados pela serventia e a assinatura da etiqueta não ser da Escrevente Avanira Fernandes Matias Nobre.

A ampla divulgação do ato, diante dos fatos apresentados, é medida que se impõe.

Diante do exposto, **OPINO** pela publicação de Aviso acerca dos fatos ensejadores deste pedido de providências, com o conseqüente arquivamento do procedimento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, data e assinatura do registro eletrônico.



Assinado eletronicamente por: **ELY JORGE TRINDADE**

23/02/2021 21:31:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **279537**



21022321313008900000000271457



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

AVISO Nº 30/2021. - O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, constante do Processo Administrativo ora indicado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **A inutilização de Papéis de Segurança abaixo declinados:** Processo Administrativo nº 0000169-65.2021.8.15.1001; - Papéis A6478668, A6478700, A6478720, A6478760, A6478767, A6478778, A6478814, A6478825, A6478827, A6478834, A6478763, A6478868, A6478869, A6478872, oriundo do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito Federal. - Papéis A4799041, A4799055, A4799056, A4799067, A4764141, A4764147, A4764164, A4764185, A4764186, A4764202, A4764235 e 8560004, oriundo do Cartório 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 31/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina - SC, constante do Processo Administrativo ora indicado, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **A inutilização de Papéis de Segurança abaixo declinados:** Processo Administrativo nº 0000173-05.2021.8.15.1001 - Papéis A6047090, A6047101, A6047130, A6047210, A6047233, A6047222, A6047221, A6047223, A6047234, A6047238, A6047261, A6047273, A6047272, A6047293, A6047312, A6047326, A6047324, A6047328, A6047329, A6047323, A6047357, A6047362, A6047349, A6047345, A6047338, A6047382, A6047402, A6047124, A6047409, A6047413, A6047460, A6047440, A6047462, A6047523, A6047542, A6047538, A6047539, A6047537, oriundo do TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE IÇARA. - Papéis A3639423, A3639415, A3639414, A3639437, A3639426, A3639459, A3639457, A3639455, A3639456, A3639458, A3639454, A3639462 e A3639461, oriundo da Escritania da Paz do Município de Bom Jardim da Serra - SC. - Papéis A6265865, oriundo do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau - SC. João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.

AVISO Nº 32/2021. O DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Pedido de Providências nº 00001117-69.2021.8.15.1001, AVISA aos Juizes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: - Comunicação de falsificação de reconhecimento de firma em nome de Raquel Leite de Moraes, feita por Antônio Aitalu Targino de Sousa, Tabelião Substituto do Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araruna (CNS 07.165-4) - João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021. **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho** - Corregedor-Geral de Justiça.



ATOS DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMA

PORTARIA N.º 003/2021 - Delega competência ao Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura para subscrever expedientes da ESMA. O Diretor da Escola Superior da Magistratura - ESMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao Exmo. Sr. Juiz Antônio Silveira Neto, Diretor Adjunto, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno da ESMA, para exercer, em conjunto com o Diretor ou separadamente, as seguintes atribuições: I - Despachar nos processos administrativos eletrônicos, podendo proferir decisões fundamentadas, nas seguintes situações: a) Assuntos relativos a treinamento e capacitação de servidores; b) Assuntos relativos a treinamento e capacitação de magistrados; c) Análise e deliberação final de processos referentes a anotação de cursos na ficha funcional do(a) servidor(a) para efeito de promoção; II - Fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Consultivo; III - Elaborar e editar o regulamento acadêmico da ESMA; IV - Convocar os docentes para reuniões; V - Determinar à Gerência Acadêmica a elaboração do projeto didático-pedagógico de que trata o art. 28 do Regimento Interno da ESMA; VI - Designar servidor para substituir outro em casos de férias, de licenças e afastamentos; VII - Subscrever os expedientes emitidos por esta Escola no âmbito do Poder Judiciário Estadual. GABINETE DA DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021. **Desembargador RICARDO VITAL DE ALMEIDA - DIRETOR DA ESMA.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021025846 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Ruy Jander Teixeira da Rocha; 2021026084 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Philippe Guimarães Padilha Vilar; 2021025707 - FÉRIAS FÉRIAS - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Virgínia de Lima Fernandes Moniz; 2021025967 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Tullia Gomes de Souza Neves; 2021022396 - Verbas Rescisórias - Paulo Romero Ferreira; 2021039358 - Pedido de Providências - José Wilson Teixeira Junior; 2020155743 -

Pedido de Providências - Waldivânia Maria Alves Freire; 2021017846 - Verbas Rescisórias - Wilquer Alves da Silva; 2021017820 - Verbas Rescisórias - Pedro Teixeira de Araújo; 2020163990 - Pedido de Providências - Verônica de Lourdes Holanda Leite

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019173594 - Pedido de Providências - Evandro David da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Acolho o parecer retro do Juiz Auxiliar da Presidência, para designar a magistrado ADHAILTON LACET CORREIA PORTO, para atuar como Magistrado Colaborador da Coordenadoria da Infância e Juventude, nos termos do § 1º, do art. 3º, da Resolução CNJ nº 94/2009 e § único do art. 1º, da Resolução do TJPB nº 009/2010. Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021027340 - Pedido de Providências - Adhailton Lacet Correia Porto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, homologo a designação da magistrada FLAVIA DA COSTA LINS, para exercer o cargo de Coordenadora do CEJUSC Fazendário da Capital e programa PROENDIVIDADOS, dispensando-se o Juiz de Direito ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, da designação respectiva. Publique-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021023694 - Pedido de Providências - Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
GRUPO - 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.		
MARÇO/2021		
Dias	PLANTÃO CIVEL Comarca/Vara	PLANTÃO CRIMINAL Comarca/Vara
03 e 04.03	VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA
GRUPO - 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÊ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE E SUMÉ.		
MARÇO/2021		
Dias	PLANTÃO CIVEL Comarca/Vara	PLANTÃO CRIMINAL Comarca/Vara
03 e 04.03	4ª VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE	SOLEDADE
GRUPO - 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO E SOLÂNEA.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
03 e 04.03	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE GUARABIRA	
GRUPO - 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTALUZIA, TAPERÓIA E TEIXEIRA.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
03 e 04.03	2ª VARA MISTA DE ITAPORANGA	
GRUPO - 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.		
MARÇO/2021		
Dias	Comarca/Vara	
03 e 04.03	3ª VARA MISTA DE SOUSA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021. AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO - Gerente de Primeiro Grau.		



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 02 de março de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA		DESEMBARGADOR			
02/03		JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO			
		SERVIDORES			
		SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
02/03	Geraldo Leite de Azevedo Júnior		Polianna Leite da S. Brilhante e José Carlos Novas da Fonseca	Thiago Bruno Nogueira Alves e Juliana Meira Brasil Cavalcanti	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de fevereiro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANEA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária - 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição - 3216-1475; Diretoria Jurídica - 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1000 (whatsapp) (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apelo)

site: www.tjpb.jus.br e-mail: martinho@tjpb.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213499074

Nome original: OFICIO.pdf

Data: 28/01/2021 12:39:49

Remetente:

Antonio Martins de Souza

a) 07.165-4 - Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, c
TJPB

Prioridade: Normal.

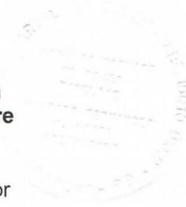
Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 03 2021





República Federativa do Brasil
Cartório do Único Ofício de Notas
Tabelião: **Antônio Martins de Sousa**
Substituto: Antônio Ataulfo Targino de Sousa
Escrevente: **Avanira Fernandes Matias Nobre**
Praça Barão do Rio Branco, nº 36
CEP 58.233-000 - Araruna/Paraíba
e-mail: cartoriomartinsdesousa@yahoo.com.br



Ofício nº 03/2021

Araruna, 27 de Janeiro de 2021

Ao
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Fórum da Comarca de Araruna/PB
Todas as Serventias Extrajudiciais

Referência: **COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO**

O Tabelionato do Único Ofício (Cartório Martins de Sousa), da cidade de Araruna/PB, representado por seu Tabelião Substituto, Antônio Ataulfo Targino de Sousa, através deste vem, respeitosamente informar a esta Corregedoria e estende o comunicado a todas as Serventias Extrajudiciais o que segue:

Recebemos no dia 26/01/2021, por volta das 08:25 hs., uma ligação do Sr. Rafael Victor Vieira de Melo, sendo ele funcionário do 1º Ofício de Notas da cidade de Santa Cruz/RN, o qual solicitou a confirmação de um reconhecimento de firma em nome de Raquel Leite de Moraes, feito em recibo de veículo, pois o mesmo havia estranhado a falta do selo digital que é utilizado nos atos praticados pelo cartório. De imediato foi solicitado que o Sr. Rafael Victor enviasse a foto do referido documento via WhatsApp, o qual tivemos a comprovação da falsidade da etiqueta, carimbo e assinatura da escrevente autorizada **AVANIRA FERNANDES MATIAS NOBRE**, constante no documento (RECIBO DE VEÍCULO).

Verificou-se ainda, que a pessoa do qual foi feito o suposto reconhecimento, sendo ela a Sra. RAQUEL LEITE DE MORAIS, nem mesmo possui cartão de assinatura nesta Serventia.

Ao analisar a Etiqueta de reconhecimento de firma utilizada, pode-se verificar que a mesma é FALSA, tendo em vista os seguintes erros a seguir descritos:

- 1- A etiqueta apresenta erros ortográficos;
- 2- Não consta o selo digital de fiscalização utilizado nos atos praticados por esta serventia;
- 3- A assinatura presente na etiqueta não é da Escrevente Autorizada Avanira Fernandes Matias Nobre.

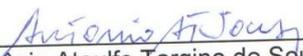


Verifica-se ainda, que mesmo com as inúmeras falhas nitidamente comprovando a falsificação, o Cartório do 6º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN fez o reconhecimento de firma da escrevente Avanira Fernandes Matias Nobre utilizando o sistema CENSEC.

Desta forma, sirva o presente de **COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO**, e solicitamos à esta Corregedoria remeter cópia do presente e dos documentos relacionados à todas as Serventias dos Estados, tendo em vista, já ter ocorrido outros casos semelhantes a este.

Nesta oportunidade, apresento a V. Excia., os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:


Antônio Ataulfo Targino de Sousa
Tabelião Público Substituto



Exmº. Sr.
Corregedor Geral de Justiça
João Pessoa/PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213499075

Nome original: BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL.pdf

Data: 28/01/2021 12:39:49

Remetente:

Antonio Martins de Souza

a) 07.165-4 - Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, c
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 03 2021





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 001/2021
Ocorrência nº. 010/2021

Aos VINTE E SEIS dias de JANEIRO de DOIS MIL E VINTE E UM, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Policia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSEMBERG SILVA DE MEDEIROS**, Delegado(a) de Policia Civil, comigo, escrevê(o) de policia de seu cargo, ai, por volta 15h:42min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

ANTONIO ATAUFO TARGINO DE SOUSA, conhecido(a) por ATAUFO, Identidade nº - , CPF nº 930.621.174-00, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: empresário lotérico e tabelião substituto, filho(a) de Antonio Martins de Sousa, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 20/12/1974 (anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Luis Targino Moreira, 200, tendo como ponto de referência: centro, na cidade de ARARUNA/PB, fone(s) para contato: 83 99951-9353

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Policia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) Natureza do fato: NOTICIA DE FATO;
- 2) Data do fato: 25/01/2021;
- 3) Horário do fato: PREJUDICADO;
- 4) Local do fato: ARARUNA/PB.

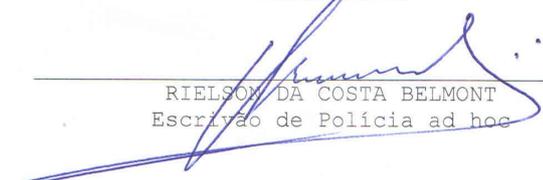
5) Breve resumo do fato:

QUE é tabelião substituto do Cartório Martins de Sousa, situado na cidade de ARARUNA/PB e veio noticiar que no dia de ontem (25/01/2021), tomou conhecimento através da escrevente do cartório de Santa Cruz/RN, onde chegou uma pessoa querendo abonar um recibo de um automóvel, tendo aquela escrevente desconfiado e informado ao noticiante, o qual constatou que aquele documento não havia sido registrado no cartório de Araruna; QUE anteriormente ocorreram mais três casos semelhantes, onde pessoas tentaram abonar documentos, supostamente, oriundos do cartório de Araruna, porém, com a assinatura falsa da escrevente; QUE veio registrar o fato para posteriormente solicitar as providências cabíveis a corregedoria geral de justiça.

OBSERVAÇÕES DA UNIDADE POLICIAL:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrevê(o) que digitei.


ANTONIO ATAUFO TARGINO DE SOUSA
Comunicante


RIELSON DA COSTA BELMONT
Escrivão de Policia ad hoc





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520213499076

Nome original: RECIBO DE VEICULO.pdf

Data: 28/01/2021 12:39:49

Remetente:

Antonio Martins de Souza

a) 07.165-4 - Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Ofício de Registro de Imóveis, c
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 03 2021



Assinado eletronicamente por: Emmanoel Paulino da Silva Filho - 12/02/2021 20:47:15

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102122047148820000000270080>

Número do documento: 2102122047148820000000270080

AA259017

ANOREG/RN

O reconhecimento da Firma efetuado por esta Serenita,
referente ao Certificado de Registro de Veículo,
nº 01781860-14

AC40892

Contra a autenticidade: <https://seidigital.tfn.jus.br>

Selo Digital: RN2021009396001359VNJ

João Bruno de Almeida - Escrivente

Naturalidade: _____ de _____

Natal: 8 de Janeiro de 2011, 12:03:40

por SEMELHANÇA de registro existente

por SEMELHANÇA de AVANHA FERNANDES MATIAS NOBRE

6º OFÍCIO DE NOTAS

EXTRATO DO REGISTRO TRANSFERÊNCIA DE 2ª CATEGORIA DA CATEGORIA DE TRANSITO

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: IVANES MARALHO DE LIMA

RG: 1655203 CPF/CNPJ: 037.434.504-02

ENDEREÇO: TEREZINHA FONSECA CURI, 95
MANACUA - CEP 59200-000 SANTA CRUZ RN

LOCAL E DATA: _____

RECONHEÇO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Serviço Notarial e Registral - "Martins de souza"
Praça Rio Branco, 36 - fone (83) 3373 1270

Reconheço Verdadeira Letra(s) e Firma(s) por Autenticidade de
RAISÃO DE NOTAS

Em testº 07/01/2021 da verdade

Alexandra Fernandes M. Valse

